

Imprimir

Salvar

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002757/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/08/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040719/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.106337/2022-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/08/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.103316/2022-29  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/05/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.297/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 14 de junho de 2022 a 14 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, Portão/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula quarta da convenção coletiva principal, registrada sob RS001174/2022, que passa a vigorar nos seguintes termos:

*"Os empregados nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 52,54** (cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.*

**Parágrafo Primeiro**

*Os empregados empacotadores nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 39,40** (trinta e nove reais e quarenta centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.*

**Parágrafo Segundo**

Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 105,09 (cento e cinco reais e nove centavos)**, valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições negociais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

**Parágrafo Terceiro**

Os empregados empacotadores nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 84,07 (oitenta e quatro reais e sete centavos)**, valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições negociais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

**Parágrafo Quarto**

Os empregadores, ao escalar a equipe de empregados nos feriados, deverão dar preferência para os empregados que optarem pela indenização."

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE

LUIZ ROJERIO MARTINELLI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.